

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 627/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre os horários de funcionamento das atividades comerciais no período natalino bem como as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19, bem como em decorrência das atividades comemorativas do período natalino;

Considerando a reiterada redução ora atualizada de -46,7% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -56,6% de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 30/11/2021; e

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 23% nas vagas de UTI adulto e 19% nas enfermarias no Estado do Paraná, e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 22% e 21% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção à vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 610/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 04 de dezembro à 17 de dezembro 2021, inclusive.

**Art. 2º** Cumpridas as normas relativas à legislação trabalhista, nos sábados dias 04 e 11 de dezembro fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, nos horários compreendidos entre as 08:00 e 18:00 horas.

**Parágrafo primeiro** Nestes dias os prestadores de serviços, dentre os quais os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais à saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19:00hs., sempre com obediência a todas as regras de sanitização e uso de máscara.

**Parágrafo Segundo:** Entre os dias 09 de dezembro e 17 de dezembro, cumpridas as normas da legislação trabalhista, todas as atividades já descritas poderão abrir, funcionar e atender nos horários compreendidos entre as 08:00 e 22:00 horas, com exceção dos domingos e da limitação contida quanto ao sábado do dia 11 já mencionada de forma específica.

**Art. 3º** No período de vigência do presente decreto os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, quitandas, frutarias, venda de gêneros alimentícios e

lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 23:00hs horas sempre com obediência ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool gel.

**Parágrafo único** Os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, inclusive sorveterias e casas de açaí, farmácias, postos de gasolina, serviços essenciais de saúde e entrega de água e gás poderão funcionar com liberdade de horários, mantidas as obrigações de distanciamento entre mesas de 2 metros entre as bordas e 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara, demais medidas de sanitização e fornecimento de álcool em gel, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa e R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 ao proprietário e/ou interdição do local.

**Art. 4º** Nos domingos dias 05 e 12 de dezembro, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial com consumo local, respeitados o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%, nos horários compreendidos entre 06:00 e 15:00 h.

**Art. 5º** Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação a aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 6º** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2021.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Hiran Ausek  
**Código Identificador:**4992B8B2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2021. Edição 2402

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>